



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 545, DE 2015

Altera a Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950, para conceder abatimento no valor da taxa de inscrição em concurso público da administração pública federal ao doador voluntário de sangue.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 3º-A. É assegurado abatimento no valor da taxa de inscrição em concurso para provimento de cargo ou emprego público no âmbito da administração pública federal ao doador regular de sangue à rede hospitalar pública ou conveniada com o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º O abatimento de que trata o *caput* corresponderá à metade do valor exigido dos demais candidatos a título de taxa de inscrição.

§ 2º Considera-se doador regular de sangue aquele que, na data de publicação do edital do concurso público, comprove, por certidão ou outro documento expedido pelo órgão público competente, haver feito, no mínimo, 3 (três) doações de sangue nos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

